

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 023/2023 - HESLMB**

OBJETO	Prestação de Serviço de Empresa Especializada em Remoção de Paciente.
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão Nº 43/2022 – SES/GO – Operacionalização e à execução das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ.
VIGÊNCIA	12 (dozes) meses, com início em 01/09/2023 e término em 01/09/2024 .
VALOR ESTIMADO MENSAL	Variável sob demanda.
CONTRATADO(A)	VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Regular.
UNIDADE GERIDA	HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ

CONTRATO Nº 023/2023 – INSTITUTO GÊNESIS - HESLMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO DE PACIENTE

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, por sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, localizada na Rua Jabaquara, nº 61, LOTE 11, Qd. 6, CEP: 76.050-363, Setor Inicial, São Luís de Montes Belos/GO, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA**, sociedade empresária LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 18.771.811/0001-51, localizada na Av. T-6, nº 638, Qd. 15, Lt. 12, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-300, e-mail: gerencia@vidagoias.com.br, por seu sócio administrador infra-assinado, Fernando Cesar Sant Ana, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 1627382 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 380.216.411-34, doravante denominado apenas como **CONTRATADA**;

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ambulância móvel, através de fornecimento de mão de obra especializada, incluindo profissionais de saúde, bem como veículo apropriado para a realização de transporte inter-hospitalar de pacientes - Unidade de Suporte Básico - USB e Unidade de Suporte Avançado - USA, a serem executados no âmbito do **Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó**, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, condizente ao Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO, conforme detalhado abaixo:

1.1. Disponibilização de unidade USB, tendo todo os equipamentos e insumos exigidos para uma ambulância de Suporte Básico, acompanhada de equipe multiprofissional completa especializada sendo: 01 Técnico em enfermagem e 01 Condutor socorrista, que terá como Base a sede da Contratada na qual, poderá ser acionada 7x24h (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados), com atendimento previsto em até 5 (cinco) horas após solicitação, direcionados à Central de Regulação Médica da CONTRATADA, cujo número é (62) 3281-3030;

1.2. Disponibilização de unidade USA, ambulância de Suporte Avançado, acompanhada de equipe multiprofissional completa especializada sendo: 01 Médico, 01 Enfermeiro e 01 Condutor socorrista, que terá como Base a sede da Propensa Contratada na qual, poderá ser acionada 7x24h (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados), com atendimento previsto em até 12 (doze) horas após solicitação, direcionados à Central de Regulação Médica da CONTRATADA, cujo número é (62) 3281-3030.

1.3. Os veículos deverão ter:

- a) Documento (CRVL) dos veículos que prestarão o serviço, devidamente registrada em nome da empresa;
- b) Trafegarem com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;
- c) O veículo deverá possuir as seguintes dimensões: • Altura mínima de 2.450mm; • Comprimento mínimo de 5.500mm • Largura entre eixos mínimos de 3.500mm.
- d) Ser regularmente submetidos a manutenções preventivas e corretivas, no mínimo 1 (uma) vez por mês;
- e) Ter ar condicionado na cabine dianteira e na parte traseira;
- f) Ter direção hidráulica;
- g) Ter acessórios obrigatórios (cintos de segurança 3 (três) pontas, extintor estepe, chave de rodas, macaco, triângulo e estepe);
- h) Deverão ainda, constar os seguintes equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone, para contornar eventuais ocorrências: • Rádio comunicador ou telefone móvel; • Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia; • Busca de endereço onde o veículo se encontre, em mapa com marcação de tora em tempo real; • Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade;

1.4. A norma ABNT - NBR 14561/2000 define as dimensões e demais especificações que as unidades de transporte de enfermos devem obedecer. Além disso, a Portaria nº 2.048 do Ministério da Saúde estabelece as normas de padronização de cada tipo de ambulância, sendo:

Tipo B - destinada ao suporte básico, transporte intra-hospitalar de pacientes com risco de vida, sem necessidade de intervenção médica.

São itens obrigatórios nesta modalidade:

- Sinalizador ótico e acústico;
- Maca com rodas e articulada;
- Suporte para soro;
- Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída (a primeira portando fluxômetro e

umidificador de oxigênio e a segunda portando aspirador tipo venturi);

- Maleta de emergência (contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, pares de luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, rolo de esparadrapo, esfigmomanômetro aneróide adulto/infantil, rolos de ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colar cervical);

- Kit de parto (contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril e um bracelete de identificação);

- Rádio-comunicação;

Tripulação mínima: 01 motorista e 01 Técnico/Auxiliar de Enfermagem;

Tipo D – destinada ao suporte avançado, atendimento e transporte de pacientes de alto risco de vida (tipo UTI).

São itens obrigatórios nesta modalidade:

- Sinalizador ótico e acústico;
- Maca com rodas e articulada;
- Dois suportes de soro;
- Cadeira de rodas dobrável;
- Instalação de rede de oxigênio com régua tripla para permitir a alimentação de respirador; cilindro portátil de oxigênio como descrito no item anterior;
- Respirador ciclado a pressão ou volume não eletrônico (em caso de frota é obrigatório que exista pelo menos um respirador a volume disponível e no caso de veículo único, deverá conter um respirador a volume);
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marcapasso externo não invasivo);
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Kit vias aéreas (contendo: cânulas endo-traqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais tipo óculos, seringa de 20 ml para sonda duboff, ressuscitador manual adulto e infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, pares de luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto e infantil, frasco de xylocaína geléia;
- Cadarços para fixação de cânula, laringoscópio infantil com lâminas retas 0 e 1;

- Laringoscópio adulto com lâmina curvas 1, 2, 3 e 4;
- Estetoscópio, esfigmomanômetro aneróide adulto e infantil, cânulas orofaríngeas adulto e infantil, fios-guia para intubação, pinça de magyl, bisturi descartável nº 22, cânulas para traqueostomia; drenos para tórax);
- Kit acesso venoso (contendo: tala para fixação de braço, pares de luvas de procedimentos, recipiente de algodão com antisséptico, pacotes de gaze estéril, rolo de esparadrapo, material para punção de vários tamanhos, garrote, equipos de macro e micro gotas, intracaths adulto e infantil, tesoura, pinça de kocher, cortadores de soro, lâminas de vários tamanhos, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, polifix de 4 vias, frascos de ringer lactato, frascos de cloreto de sódio e frascos de soro glicosado a 5%);
- Duas caixas de pequenas cirurgias;
- Kit de parto como descrito nos itens anteriores;
- Outros frascos de drenagem de tórax, coletores de urina, sondas vesicais, extensão para dreno torácico, protetores para eviscerado e queimaduras, espátulas de madeira, sondas nasogástricas, eletrodos descartáveis, equipo para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão e circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe médica: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação de calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com anti-séptico; colares cervicais de diversos tamanhos; prancha longa para imobilização de coluna;
- Medicamentos necessários ao atendimento de urgência;
- Rádio-comunicação.

Em caso de transporte neonatal, a Ambulância Tipo D deverá contar com:

- Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 Volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;
- Respirador ciclado a pressão, com “blender” para mistura gasosa e controle de pressão expiratória final, possibilidade de respiração controlada e assistida, de preferência não eletrônico;
- Nos demais itens deve constar a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso infantil, exceto kit de parto;

Tripulação mínima: 01 motorista, 01 Médico e 01 Enfermeiro;

1.5. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Exercer a fiscalização dos serviços;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

2.3. A **CONTRATANTE** deverá prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

2.4. As modificações aprovadas pelo Instituto, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais mediante Termos Aditivos;

2.5. As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

2.6. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo Instituto;

2.7. Caberá aos prepostos indicados pelo Instituto a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à **CONTRATADA** os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

2.8. Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

3.2. Em hipótese alguma, o profissional da empresa **CONTRATADA** para prestação dos serviços poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool, ou substâncias entorpecentes;

3.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

3.4. A **CONTRATADA** deverá assumir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, danos causados na estrutura física, mobiliários/equipamentos médicos e demais objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada

de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;

- 3.5.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo;
- 3.6.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, e apresentar relatório sempre que for solicitado;
- 3.7.** A CONTRATADA está sendo informada que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas, as penalidades previstas no Ato Convocatório de contratação e na legislação pertinente e devidas glosas;
- 3.8.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- 3.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento do serviço, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 3.10.** Atender as demandas da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo as solicitações, priorizando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- 3.11.** Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- 3.12.** Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;
- 3.13.** Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente;
- 3.14.** Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 3.15.** Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- 3.16.** Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o Instituto Gênesis e unidades geridas por ele, sob pena de rescisão contratual.

- 3.17.** Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta.
- 3.18.** A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado.
- 3.19.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE.
- 3.20.** Para a realização do transporte, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido a remoção de pacientes, não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) do Hospital.
- 3.21.** É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações.
- 3.22.** A responsabilidades técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.
- 3.23.** Toda a equipe deverá participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências das Unidades Hospitalares geridas pela CONTRATANTE.
- 3.24.** Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato.
- 3.25.** A CONTRATADA deverá contribuir com as metas de produção e indicadores de desempenho estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde vinculados aos respectivos Contratos de Gestão das unidades hospitalares, bem como, demais indicadores estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 3.26.** A CONTRATADA deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica e elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não

conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela CONTRATANTE.

- 3.27.** A CONTRATADA deverá dar baixa imediata em todos os profissionais que não fizerem mais parte do quadro de profissionais prestadores de serviço na respectiva Unidade de Saúde via Serviço de Recursos Humanos da Unidade.
- 3.28.** Participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada.
- 3.29.** A CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente equipe médica, a título de contingência, para atender o aumento na demanda de atendimento (Urgência e Emergência) decorrente de acidente, desastre ou catástrofe com múltiplas vítimas, sempre que solicitada pela Diretoria Técnica e Diretoria Geral do Hospital.
- 3.30.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe e veículos no prazo determinado, para atender demandas em eventos externos e internos (Feiras/Mutirões e demais ações de saúde) que estejam sob a responsabilidade do Hospital, sempre que solicitada pela Diretoria Técnica e Diretoria Geral do Hospital.
- 3.31.** Havendo a necessidade de complementação do quantitativo contratado para atender a cláusula 3.1.1, a solicitação deverá ser obrigatoriamente oficializada pela alta direção do Hospital e previamente autorizada pela Gerência Operacional, sem a qual o pagamento não será concedido. Sendo necessário, ainda, a apresentação de Relatório de Evidência dos Serviços Prestados, Nota Fiscal específica da prestação de serviço e demais documentos necessários para composição do processo de pagamento.
- 3.32.** A CONTRATADA deverá disponibilizar controle de frequência diária, assinada pela equipe prestadora do serviço, em papel timbrado da empresa como documento obrigatório de evidência do serviço prestado, o qual deverá ser entregue impreterivelmente no primeiro dia útil do mês subsequente, para devida conferência.
- 3.33.** A Contratada deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.
- 3.34.** Para o item relativo à qualidade, a Contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.
- 3.35.** A empresa substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, qualquer profissional médico, na execução dos serviços.
- 3.36.** Posteriormente a assinatura do contrato, a empresa não poderá incluir no seu quadro, profissionais com vínculo empregatício com o Instituto e unidades por ela geridas, exceto respeitando as previsões e prazos legais.

- 3.37.** Garantir a prestação de serviços técnico por meio de seu corpo de profissionais, devidamente qualificados e habilitados, responsáveis absolutos pela execução de seus atos profissionais. É obrigatório para a realização dos serviços, que os profissionais sejam reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem e estejam inscritos de forma regular nos respectivos Conselhos.
- 3.38.** A CONTRATADA deverá realizar a capacitação através de cursos, sendo estes, no mínimo, um bimestralmente, devendo ser apresentado o cronograma anual juntamente com a proposta a ser apresentada para participação no Ato Convocatório, com: duração, temas de relevância na atualidade à especialidade contratada, relacionamento interpessoal, soft skills, e demais temas pertinentes.
- 3.39.** Garantir um atendimento humanizado, com foco nos princípios norteadores do SUS e o Programa Nacional Humanização da Assistência Hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4. Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer de suas obrigações previstas no presente Contrato e/ou em caso de perdas e danos ao **CONTRATANTE**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, suspender e/ou reter todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** por força deste instrumento, enquanto perdurar a situação que deu causa à suspensão e/ou retenção em questão, sem que tal fato constitua infração contratual, não isentando a **CONTRATADA** de responder pelas penalidades e demais cominações previstas neste Contrato e/ou em lei.

4.1. Em caso de reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa promovida pelo pessoal da **CONTRATADA** (empregado, prestador de serviço e/ou quaisquer terceiros relacionados ao objeto deste CONTRATO), bem como em caso de autuações ou quaisquer outros tipos de ações promovidas por órgãos fiscalizadores, desde que relacionadas com tal pessoal, caberá à **CONTRATADA** requerer imediatamente a exclusão do **CONTRATANTE** de tal procedimento/demanda, seja em juízo ou não, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a reembolsar todas as importâncias que o **CONTRATANTE** venha a desembolsar em razão de sua defesa e/ou de eventual decisão administrativa ou judicial. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**.

4.2. Fica expressamente ajustado o direito de regresso do **CONTRATANTE**, na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa pelo fato da **CONTRATADA** descumprir com as suas obrigações previstas nesta cláusula, sejam decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente instaurados ou ajuizados, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia ou peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono daquela, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua, integral e ininterrupta prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana,

greves de qualquer natureza ou espécie.

4.4. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA** e realizar a compensação destas, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, com os débitos da **CONTRATADA** eventualmente apurados.

4.5. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

4.6. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

4.7. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** bem como do Parceiro Público do Contrato de Gestão, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

4.8. A **CONTRATADA** se **DECLARA** ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás e SES/GO na execução da política pública da saúde por ele traçada.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

5. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e/ou seus prepostos, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

5.1. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

5.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

5.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR CONTRATUAL

6. O valor contratual mensal pactuado para a realização dos serviços previstos neste instrumento é variável, conforme a demanda da unidade hospitalar, de acordo com os preços e condições dispostos na tabela a seguir:

Tipo de Ambulância	Valor Unitário do Km (R\$)
TIPO B – Unidade Básica - USB	R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)
TIPO D – Unidade Avançada - USA	R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos)

6.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o reembolso à **CONTRATADA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Os preços serão calculados levando em consideração o KM rodado na execução dos serviços de Transporte Inter-Hospitalar tendo como referência a distância entre a Base da **CONTRATADA**, o destino solicitado pelo **CONTRATANTE** e o retorno para a Base da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

7.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada ao **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

7.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

7.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

7.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **CONTRATANTE** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

7.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou

correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte à sua apuração.

7.7. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:

- a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;
- b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) Declaração de Não Retenção do INSS;
- g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada;

II) Sempre que solicitado:

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.8. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, Número do Contrato de Gestão e os dados bancários para pagamento”.

7.9. A CONTRATADA apresentará o faturamento até o quinto dia de cada mês subsequente aos serviços prestados, acompanhado dos relatórios pertinentes sobre as execuções dos serviços, cabendo ao **CONTRATANTE** o atesto dos serviços executados.

7.10. Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por

culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, inclusive, caso seja solicitado devolução de valores pelo Parceiro Público do **CONTRATANTE**, em caso de má-prestação de serviços da **CONTRATADA**.

7.11. Fica a **CONTRATADA** ciente de que o pagamento do valor acordado depende exclusivamente do repasse de verbas públicas oriundas do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Parceiro Público do contrato de gestão, podendo ocorrer atrasos em vista de sua natureza jurídica e de controle inerentes à sua origem.

CLÁUSULA OITAVA — DAS GLOSAS

8. O **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.
- e) qualquer falha de serviços que prejudique a **CONTRATANTE** em sua prestação de contas ao Parceiro Público do Contrato de Gestão

8.1. As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado, conforme **Acordo de Nível de Serviço – SLA (Anexo II)**;

8.2. Em respeito ao contraditório e ampla defesa, para a aplicação de glosa a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que apresente defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esgotado o prazo, com ou sem manifestação da **CONTRATADA**, será proferida decisão administrativa, não sendo acatada a justificativa ou não apresentada no prazo, será aplicada a referida glosa.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **01/09/2023** e término em **01/09/2024**, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

9.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste

modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

9.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

9.3. A prestação dos serviços será iniciada na data ajustada no contrato, prevendo-se que seja imediatamente após a sua assinatura condicionada a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados.

10.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

10.2. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo **CONTRATANTE**.

10.3. As modificações aprovadas pelo **CONTRATANTE**, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais.

10.4. Os valores unitários são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado mediante acordo prévio entre as partes, sempre mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

11.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

11.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

11.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

11.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

11.1.6. A paralisação dos serviços.

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

11.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

11.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

11.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

11.1.12. O término do Contrato de Gestão.

11.1.13. O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

1.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

11.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.2.2. O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

11.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

12. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a qual de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa;

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, além das sanções referidas na Cláusula Oitava, à Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado, sendo:

- a) Por execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho; inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza;
- d) qualquer falha de serviços que prejudique a **CONTRATANTE** em sua prestação de contas ao Parceiro Público do Contrato de Gestão;

Parágrafo Primeiro: Deverão ser descontados dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** os valores das eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: No caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de boleto, o recolhimento da multa em questão ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura, sendo que a **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação da multa por meio de glosa;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

Parágrafo Quarto: Em respeito ao contraditório e ampla defesa, para a aplicação de multa a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que apresente defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não sendo acatada será aplicada a referida multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

13. A **CONTRATADA** declara, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta

ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

13.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

13.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o **CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

13.3. Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

13.4. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja o **CONTRATANTE** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

14. As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

15. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

15.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de

conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.

15.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.

15.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

15.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

15.5. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

15.6. Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

15.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

15.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus

fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

15.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.10. Vindo a Termo o presente contrato e não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento em 30 (trinta) dias e, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.11. As Partes declaram e garantem que têm devidamente implementados(as): (i) medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados para a execução do objeto deste Contrato contra acessos não autorizados e eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou contra qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito; (ii) programa de governança em privacidade; (iii) planos de resposta a incidentes e remediação; e (iv) procedimentos para identificar, solucionar e eliminar incidentes de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si em eventual investigação de tais incidentes de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO

16. Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste cumprimento.

16.1. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 01 de setembro de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital
por LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE**

**FERNANDO CESAR
SANT ANA:
38021641134**

Assinado digitalmente por FERNANDO
CESAR SANT ANA:38021641134
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA
CONTRATADA**

Parte Integrante do Contrato:

ANEXO I – PROPOSTA

ANEXO II - Acordo de Nível de Serviço – SLA

*As partes poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a
Lei Federal nº 14.063/2020.

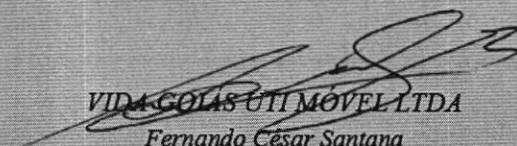
ANEXO I – PROPOSTA

Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos:

Tipo da Ambulância	Valor Unitário do KM (R\$)	KM (Ida e Volta)	Valor por Percurso (R\$)
TIPO B - Unidade Básica - USB	5,50	242	1.331,00
TIPO D - Unidade Avançada - USA	8,60		2.081,20

A VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA, consta a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ocasione.

Goiânia, 31 de agosto de 2023


VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA

Fernando César Santana
Sócio Administrador

ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.

1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.

2.4 O Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5 O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do gestor do Contrato.

2.6 Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.

2.7 Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a CONTRATADA deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da CONTRATANTE, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.

2.8 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da CONTRATADA.

3.2 Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da CONTRATADA, será atribuído o valor da infração.

3.3. OCORRÊNCIAS (Análise mensal)

- Treinamentos: participação $\leq 95\%$ nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE; (VALOR DA INFRAÇÃO = 3).
- Reunião de Gestão: participação $\leq 95\%$ em reuniões de Gestão. (VALOR DA INFRAÇÃO = 1).
- Cumprimento das normativas, manuais, regulamento e regimentos da unidade e matriz $\leq 98\%$ (VALOR DA INFRAÇÃO = 4).
- Cumprimento das escalas pela unidade e conforme a demanda da regulação por especialidade em ambulatório, internação, emergência e realização de SADT $\leq 95\%$ (VALOR DA INFRAÇÃO = 6).
- Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente; (VALOR DA INFRAÇÃO = 4).
- Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal; (VALOR DA INFRAÇÃO = 5).
- Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência; (VALOR DA INFRAÇÃO = 5).
- Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde; (VALOR DA INFRAÇÃO = 2).
- Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela (VALOR DA INFRAÇÃO = 3).
- Entrega de documentações mensais: Escala prevista: até o 25º dia de cada mês; Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Nota Fiscal, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 5º dia do mês subseqüente a prestação do serviço; (VALOR DA INFRAÇÃO = 2)
- Comportamento interpessoal: Registros em ouvidoria e/ou NPS de mau atendimento de comportamentos indesejados que fuja da ética profissional e normas vigentes da instituição frente aos usuários do SUS e/ou colegas de trabalho, acima de 3. (VALOR DA INFRAÇÃO = 1)
- O não atendimento após o acionamento de Ambulância Básica (Tipo A e Tipo B) que tenha gerado prejuízo ou cause danos e prejuízo à paciente perda de vagas ou exames que deixem de serem feitos no dia agendado e/ou regulado, na data dia e local (VALOR DA INFRAÇÃO = 3).
- O não atendimento dentro do prazo após o acionamento Ambulâncias Suporte Avançado (Tipo D) em até 12 horas após a solicitação no máximo. (VALOR DA INFRAÇÃO = 6).

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 1% sobre no valor total da fatura mensal
3 a 5 pontos	Desconto 2% sobre no valor total da fatura mensal
6 a 8 pontos	Desconto 5% sobre no valor total da fatura mensal
9 a 11 pontos	Desconto 8% sobre no valor total da fatura mensal
12 a 14 pontos	Desconto 12% sobre no valor total da fatura mensal
15 a 17 pontos	Desconto 16% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.
≥ 18 pontos	Desconto 20% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.